



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Lei nº 3.631, de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Consolidação das Leis Municipais que tratam sobre os direitos da criança e do adolescente, em Lavras do Sul.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei consolida as Leis municipais que dispõem sobre os direitos da criança e do adolescente, em Lavras do Sul.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em Lavras do Sul, será feito através das políticas básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização, assegurando-se o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º A assistência social à criança e ao adolescente será prestada em caráter supletivo.

Art. 4º Caberá ao COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e para o funcionamento de serviços que se relacionam a esta Lei, dentre os quais:

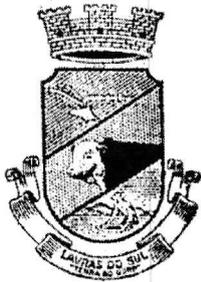
I – serviço especial de prevenção e de atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - serviço de identificação e de localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III – proteção jurídico-social, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

### TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 5º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os órgãos indicados neste artigo são mantidos e assessorados pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

#### Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 6º O COMDICA é órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, em âmbito local.

#### Seção II Da competência do Conselho

Art. 7º Compete ao COMDICA:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas as peculiaridades de crianças e de adolescentes e de suas famílias, de seu grupo de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida de crianças e de adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar a sua deliberação;

V - registrar as organizações não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quanto:

- a) à orientação e apoio sócio familiar;
- b) ao apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) à colocação familiar;

*J.*



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

- d) ao abrigo;
- e) à liberdade assistida;
- f) à semiliberdade; e
- g) à internação.

VI – inscrever os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º O COMDICA será composto de no mínimo dezesseis membros, sendo oito titulares e oito suplentes, sendo quatro titulares e quatro suplentes, membros representando as entidades governamentais federais, estaduais e municipais e quatro titulares e quatro suplentes, membros representativos das organizações não-governamentais.

§1º Os representantes das entidades governamentais federal, estadual e municipal serão designados para um mandato de dois anos.

§2º Os representantes das organizações não-governamentais serão, a cada dois anos, escolhidos em assembleia geral das entidades não governamentais ou pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º A assembleia geral das organizações não-governamentais será convocada pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na ausência deste, será convocada pelo COMDICA, mediante edital especificando data, hora e local.

§4º Haverá um suplente para cada membro titular do COMDICA.

§5º O COMDICA elaborará seu regimento interno.

§6º O COMDICA se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, ordinariamente, ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

§7º O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro ao COMDICA, utilizando-se para tanto de servidores, espaço físico e de recurso destinado para tal fim.

§8º A ausência injustificada, por duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 9º A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante, não sendo assim remunerada.

Art. 10. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes nas reuniões e serão formalizadas através de resoluções.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Parágrafo único. Todos os conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente.

### CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

#### Da Criança e Natureza do Fundo

Art. 11. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem, como objetivo, captar recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do COMDICA, órgão a que se vincula.

Art. 12. O Poder Executivo, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, consignará dotação orçamentária específica para funcionamento do COMDICA, do Conselho Tutelar e para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º A Secretaria Municipal do Planejamento, no que diz respeito ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, executará as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, limitada à autorização, desde a autorização deste para a liberação de recursos para o programa de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º As organizações governamentais e não-governamentais deverão prestar contas anualmente, dos recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, habilitando-se, assim, a receber novos recursos orçamentários.

§3º O Fundo será regulamentado, em tudo que for necessário, pelo Poder Executivo, após manifestação do COMDICA.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Planejamento deverá prestar contas de suas atividades, no que diz respeito ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sempre que o COMDICA solicitar.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e pela União;
- II – recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes, firmados pelo Município;
- III – doações;
- IV – multas previstas da Lei Federal nº 8.069, de 1990; e
- V – outras receitas de qualquer natureza.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **Seção II Da Competência do Fundo**

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de crianças e de adolescentes;

II – registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

III – manter o controle escritural nas aplicações financeiras levadas a efeito, no Município, conforme Resoluções do COMDICA;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do COMDICA;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as Resoluções do COMDICA;

VI – acompanhar a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito aos recursos e políticas a serem orçados e previstos para a área da criança e do adolescente;

VII – gerir e deliberar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de planos de aplicação, aprovados em assembleia geral, pelo COMDICA.

### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **Seção I Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar**

Art. 17. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos pela Lei nº 8.069, de 1990.

§1º A lei orçamentária deverá, em programas específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas:

I - com subsídios e capacitação dos conselheiros; e

II - aquisição e manutenção de consumo de passagens;

III - formação continuada para os membros do Conselho Tutelar.

§2º As secretarias e departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar os apoios técnico e administrativo necessários à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMDICA.

3:



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **Seção II**

#### **Dos Membros, da Competência e da Escolha dos Conselheiros Tutelares**

Art. 18. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitida uma reeleição, em igualdade de condições, com os demais pretendentes.

Art. 19. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido, pelos seus pares, para um período de um ano, admitida recondução.

Art. 20. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I – eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores de Lavras do Sul, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo COMDICA;

II – serão considerados eleitos como conselheiros titulares, os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos; e

III – serão considerados suplentes os demais candidatos, que substituirão os conselheiros titulares, observando a ordem de classificação, pelo número de votos, sendo, o primeiro suplente, o mais votado e assim sucessivamente.

Art. 21. O COMDICA expedirá Resolução estabelecendo:

I – a data do registro das candidaturas;

II – os documentos necessários para inscrição;

III – o período de duração da campanha eleitoral; e

IV – a organização do processo eleitoral de escolha dos membros do conselho.

§1º O prazo para registro de candidaturas terá duração mínima de trinta dias e será precedida de ampla divulgação.

§2º A campanha eleitoral não poderá ser inferior a trinta dias, período no qual será feita pelo menos uma apresentação pública e pessoal ao Fórum Municipal Da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O COMDICA indicará comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Art. 23. A inscrição e seleção dos candidatos ao conselho tutelar será compreendida nas fases preliminar e definitiva.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

§1º A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – ser residente no Município, no mínimo há cinco anos;

IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;

V – reconhecida experiência de no mínimo seis meses, no trato com crianças e adolescentes;

VI – não exercer cargo e confiança ou eletivo no executivo ou legislativo, observado o que determina o art. 37, §§ 16 e 17, da Constituição Federal; e

VII – disponibilidade para dedicação exclusiva

§2º A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencherem, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

I – aptidão aferida mediante avaliação psicológica e médica padrão, a ser realizada pelo município;

II – participar em curso preparatório na área da infância e adolescência, coordenado pelo COMDICA; e

III – submeter-se, à prova escrita, sobre tema específico desenvolvido no curso preparatório, obtendo média mínima de 60% de acertos.

§3º A ausência de no mínimo quinze candidatos obriga a comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

### **Seção III**

#### **Das Atribuições do Conselho Tutelar**

Art. 24. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, com aplicação, se for o caso, das medidas previstas nos incisos I a VII do art. 101, todas da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração das propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente;

X – representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no inciso II do §3º do art. 220 da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; e

XII – cumprir e fazer cumprir as resoluções do COMDICA.

Art. 25. A infraestrutura do Conselho Tutelar somente poderá ser usada com as atribuições estabelecidas nos artigos da presente Lei.

### **Seção IV**

#### **Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar**

Art. 26. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do COMDICA, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta lei;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou de seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII – atender os interessados a qualquer momento nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais de crianças e de adolescentes, cabendo-lhe, com apoio do colegiado tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I – receber a qualquer título e sob qualquer pretexto vantagem pessoal de qualquer natureza;

II – exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, que razão de suas atribuições;

IX – proceder de forma desidiosa;

X – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI – exceder do exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos previstos na Lei Federal nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965;

XII – deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069, de 1990; e

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 28. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso, quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidades, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer interessado;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

Art. 29. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 30. O membro do Conselho Tutelar, suplente de mandato público eletivo, deverá licenciar-se, sem remuneração, sempre que entrar no exercício do mesmo.

Art. 31. O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, três meses antes da eleição.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar que for eleito como titular de mandato público, deverá renunciar ao cargo de conselheiro tutelar a partir da posse no cargo público eletivo.

Art. 32. A requerimento fundamentado do conselheiro tutelar interessado será concedido, pelo COMDICA, licença não remunerada, pelo período de três e máximo de seis meses, renovável por igual período.

### **Seção V**

#### **Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros**

Art. 33. A função de membro do conselho tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 34. Cabe ao Poder Executivo, por meio de recursos orçamentários próprios, garantir aos integrantes do conselho tutelar, durante o exercício do mandato, podendo, para tanto, se necessário, promover adequação na legislação local.

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Art. 35. Na qualidade de membros eleitos, por mandato, os conselheiros não poderão ser funcionários do quadro da Administração Municipal, devendo ter remuneração deliberada pelo Município, no Nível 3 do Quadro de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Deverá ser garantido, aos conselheiros tutelares, os mesmos direitos conferidos aos servidores públicos pela legislação municipal.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 36. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas por dia.

§1º Para funcionamento vinte e quatro horas por dia, os conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, sendo garantido o atendimento no mínimo em dois turnos e em horário comercial, sem prejuízo aos atendimentos com plantões noturnos, feriados e finais de semana, conforme regimento interno.

§2º A escala de plantões será divulgada nos meios de comunicação de massa, bem como a forma de localização e comunicação do telefone dos membros do Conselho Tutelar e entregue na Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e ao Representante da Vara da Infância e da Juventude.

### **Seção VI**

#### **Da Convocação dos Suplentes**

Art. 37. O Conselho Tutelar funcionará sempre e com no mínimo cinco membros.

Art. 38. Convocar-se-á os suplentes de conselheiros tutelares:

I – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem vinte dias;

II – na hipótese de afastamento não remunerado previsto na lei; e

III – no caso de renúncia do conselheiro tutelar efetivo.

§1º Ao fim do período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos do art. 39, o conselheiro será imediatamente reconduzido ao cargo.

§2º O suplente do conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo quando substituir o conselheiro tutelar titular, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

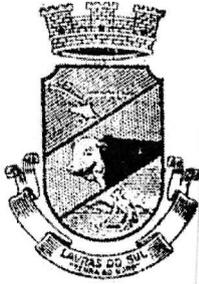
Art. 39. O COMDICA comunicará imediatamente ao Poder Executivo os casos de vacância e de afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a trinta dias.

Art. 40. O COMDICA convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente mais votado para assumir as funções do conselheiro tutelar efetivo temporariamente.

Art. 41. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA, deverá realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas.

### **Seção VII**

#### **Da Controle, Funcionamento e Organização Interna do Conselho Tutelar**



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 42. O conselheiro tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível, com a confiança outorgada pela comunidade reconhecida por sentença judicial.

### **Seção VIII**

#### **Processo de Cassação e Vacância do Mandato**

Art. 43. Dentre outras causas estabelecidas na Lei Federal nº 9.069, de 1990, a vacância da função de membro do conselho tutelar decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III – aplicações de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – falecimento; ou
- V – condenação por sentença transitada em julgado, pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 44. Constitui penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I – advertência;
- II – suspensão do exercício da função; ou
- III – destituição da função.

Art. 45. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes prevista no Código Penal.

Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e destituição do mandato poderão ser aplicadas ao conselheiro tutelar, nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometem sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do conselheiro tutelar até a conclusão da investigação.

*B-*



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

§2º As situações de afastamento ou cassação de mandato de conselheiro tutelar deverão ser procedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração e o direito ao contraditório e ampla defesa.

§3º Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares e seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos.

§4º Na apuração das infrações pode se prevista a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros órgãos que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 47. Havendo indícios da prática de crime, por parte do conselheiro tutelar, o COMDICA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 48. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 49. São impedidos de servir, no mesmo Conselho, cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais.

### **Seção IX**

#### **Do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente**

Art. 50. Fica criado o Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, tendo por finalidade servir como instância deliberativa recursal na formulação e controle da execução das políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente e como colégio eleitoral dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 51. O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente será integrado por um delegado de cada uma das seguintes entidades, desde que regularmente constituídas e/ou funcionamento há mais de um ano.

I – clubes de serviços e lojas maçônicas;

II – associações de classe de profissionais liberais, de empregadores e sindicatos patronais;

III – associações de classe e/ou sindicatos de empregados;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

IV- associações comunitárias de bairros e vilas;

V – corpos docentes de cada uma das instituições de ensino locais, conforme escolha democrática entre os respectivos integrantes;

VI – círculo de pais e alunos ou entidades assemelhadas de cada uma das escolas locais;

VII – entidades civis, sem fins lucrativos, que tenham entre suas finalidades estatutárias o bem da infância e da adolescência; e

VIII – comunidades religiosas e centro espírita.

Parágrafo único. Anualmente as entidades deverão renovar a indicação de seus representantes no Fórum, entre 15 e 31 de julho, em ofício encaminhado ao Poder Executivo.

Art. 52. Compete ao Fórum Municipal da Criança e do Adolescente:

I – ajudar na eleição do Conselho Tutelar;

II – rever, em grau de recurso, as decisões do COMDICA;

III – destituir os membros do COMDICA, mencionados nos incisos I e II do art. 43 desta Lei;

IV – promover, através da atuação pessoal de cada um de seus delegados junto a entidade indicante a integração da comunidade e do COMDICA, com ele colaborando na formulação, execução e fiscalização das políticas e controle das ações, apresentando sugestões e projetos.

Parágrafo único. As decisões objetos dos incisos I e II deste artigo serão tomadas pela maioria absoluta dos delegados aptos ao voto, por ocasião da reunião imediatamente anterior. As demais deliberações observarão a maioria dos presentes.

Art. 53. O Fórum Municipal da Criança e do Adolescente reunir-se-á:

I – em sua primeira reunião, por convocação do Prefeito, para eleger, dentre seus membros, os integrantes do COMDICA;

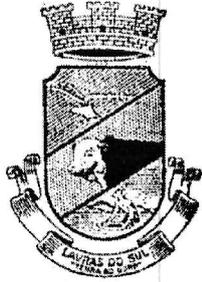
II – ordinariamente:

a) a cada dois anos, para promover a renovação dos conselheiros;

b) a cada seis meses, para receber a prestação de contas das atividades do COMDICA;

III – extraordinariamente, quando convocados, por deliberação do COMDICA, ou quando autoconvocados por um quinto dos delegados aptos ao voto, por ocasião da reunião ordinária imediatamente anterior.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo ou de incompatibilidade com os motivos da convocação, caso em que se delibera a respeito por ocasião da abertura dos trabalhos, as reuniões do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente serão presididas pelo Presidente do COMDICA.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 54. As entidades mencionadas no art. 51 desta Lei providenciarão a substituição de seus delegados nos casos de renúncia, afastamento, desligamento, incapacitação permanente, morte e representatividade insatisfatória.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 56. Revogam-se, por consolidação, as seguintes Leis:

I - Lei nº 3.133, de 15 de agosto de 2011.

II - Lei nº 3.121, de 11 de maio de 2011.

Lavras do Sul, 21 de dezembro de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal